

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
Resolução CEG nº 05, de 01 de julho de 2020

Dispõe sobre a adoção de atividades pedagógicas não presenciais, como soluções transitórias no âmbito do Colégio de Aplicação da UFRJ, em função dos efeitos da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Considerando:

1. A situação atípica do Ensino presencial no âmbito da Educação Básica, decorrente da pandemia COVID-19;
2. A nota técnica Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, que trata da análise do Parecer do CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;
3. As especificidades da Educação Básica;
4. A necessidade de padronização dos procedimentos no âmbito da Educação Básica na UFRJ.

O Conselho de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições resolve estabelecer, em caráter excepcional, na forma de Resolução emergencial, os procedimentos e protocolos para a realização de atividades acadêmicas no âmbito do Colégio de Aplicação, durante o período de isolamento social decorrente da pandemia da COVID-19, articulada nos seguintes termos:

Art. 1º - O Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ, em caráter excepcional, observados os dispositivos legais, autoriza a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), enquanto persistirem as restrições sanitárias de contingência da proliferação da COVID-19, no âmbito do Colégio de Aplicação.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no Art. 1º, o CEG, em caráter excepcional, **delega** ao Conselho Diretor do CAp o estabelecimento das normas, em termos de resoluções específicas para este fim.

Parágrafo único: As resoluções específicas de que trata o caput deste artigo deverão ser apreciadas no Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, suspensas as disposições em contrário, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da COVID-19 sobre o Estado do Rio de Janeiro e o Brasil e atendendo às orientações da Reitoria da UFRJ.